



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 858/93

"AUTORIZA O MUNICIPIO DE NOVA BASSANO, RS ,
A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM
ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL SANTA CECÍLIA -
BAMUSC DE NOVA BASSANO, A CONCEDER-LHE AUXÍ-
LIO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGENOR LUIS CESTONARO, Prefeito Municipal
de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atri-
buições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município autorizado a fir-
mar "Convênio de Cooperação Mútua, com ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL
SANTA CECILIA" de Nova Bassano, conforme minuta em anexo, a qual
faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º- Fica o Município autorizado, a con-
ceder auxílio financeiro a ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL SANTA CECILIA
de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, pa-
ra atender despesas de manutenção da entidade, nos limites estabele-
cidos pelo Convênio.

Art. 3º- A ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL SANTA
CECÍLIA prestará contas das importâncias recebidas nos termos do
convênio anexo.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º- A presente Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BAS-
SANO, RS, 21 de outubro de 1993.

PREFEITURA MUNIC. DE NOVA BASSANO

Agenor Luis Cestonaro
Agenor Luis Cestonaro
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirlei M. Zortea

DIRLEI MARTINS ZORTEA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado em

21.10.1993

Através de

Dirlei

Dirlei
Dirlei Martins Zortea
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO DA LEI Nº 858/93

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, objetivando proporcionar atividades relacionadas à Cultura da Música instrumental e vocal junto aos jovens e crianças de 1º grau desenvolvendo o gosto pelas artes, firma com a ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL SANTA CECÍLIA, Entidade cultural o presente:

CONVÊNIO de cooperação mútua que fazem entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, sita à Rua Silva Jardim, nº 505, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. AGENOR LUÍS CESTONARO, e a ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL SANTA CECÍLIA, entidade cultural dotada de personalidade Jurídica, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Nova Bassano, RS, com estatutos registrados no Ofício de Registro Civil, das Pessoas Jurídicas de Nova Bassano, RS, sob o nº 009, Livro A-1 FLS 011 a 012, CGC nº 94722717/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. LUIZ CUNICO, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua Luiz Marafon, s/nº nesta cidade, CPF 312700690-04, mediante cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município poderá destinar à ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL SANTA CECÍLIA, segundo suas disponibilidades financeiras e orçamentárias;

- a) Valor mensal equivalente a até 554 UFIRS, ou outro indexador que venha substituí-lo, destinado a auxílio para custeio de despesas de manutenção da Associação Banda Municipal Santa Cecília.
- b) Valor anual equivalente a até 15.000 UFIRS, ou outro indexador que venha substituí-lo, destinado a auxílio para aquisição de instrumentos musicais destinados a Associação Banda Municipal Santa Cecília;
- c) Valor anual equivalente a até 2.000 UFIRS, ou outro indexador que venha substituí-lo destinado a auxílio para aquisição de acessórios de instrumentos, consertos de instrumentos e pagamento de taxas.
- d) Havendo disponibilidade de veículos do município, o transporte dos músicos será feito gratuitamente, através destes meios, nas ocasiões em que a Banda venha participar de eventos artísticos, culturais ou musicais.
- e) O Município poderá colocar à disposição da Associação Banda Municipal Santa Cecília, uma sala para ensaios e para guardar os instrumentos, visando estimular o treinamento e preservar os objetos.
- f) Poderá ainda, o Município, conceder a Associação Banda Municipal Santa Cecília outros auxílios financeiros, em caráter excepcional, conforme Lei específica a ser elaborada, não podendo ultrapassar a 2% (dois por cento) do total previsto no orçamento municipal para gastos com educação no exercício. O limite de 2%, globaliza todos os auxílios concedidos a Associação, durante o exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FLS. 02

CLÁUSULA SEGUNDA: Para obtenção de auxílios referidos na cláusula anterior a Associação Banda Municipal Santa Cecília, deverá apresentar:

- a) Requerimento solicitando auxílio e Plano de aplicação;
- b) Apresentação de prestação de contas relativas a auxílios anteriores;
- c) Apresentação de relatório mensal, contendo as atividades desenvolvidas pela Associação Banda Municipal Santa Cecília;
- d) A cada encerramento de exercício, apresentação de balanço.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Associação Banda Municipal Santa Cecília prestará contas dos auxílios recebidos da seguinte forma:

- a) Apresentação até 15 (quinze) dias do mês seguinte ao do recebimento, cópias das notas fiscais de compras ou de serviços comprovando os gastos conforme o plano de aplicação dos recursos;
- b) Apresentação de relatórios de atividades desenvolvidas no mês;
- c) Não será concedido novo auxílio se não houver prestação de contas;
- d) Nos casos citados na letra "F" da cláusula primeira, a prestação de contas será realizada até 60 dias após o recebimento do auxílio.

CLÁUSULA QUARTA: Em contra partida aos auxílios recebidos, fica a Associação Banda Municipal Santa Cecília, obrigada a:

- a) Manter atividades teóricas e práticas relacionadas à música instrumental e vocal, despertando e desenvolvendo o gosto pelas artes;
- b) Proporcionar as atividades mencionadas no item "a", colocando-as à disposição da comunidade de forma especial à crianças e jovens de 1ª a 8ª séries, isto é, do 1º Grau.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento das cláusulas anteriores, por parte da Associação Banda Municipal Santa Cecília implicará cancelamento automático do presente convênio e também na responsabilização civil e criminal dos responsáveis, independentemente da devolução do auxílio recebido, corrigido pela Ufir diária, calculada na data da devolução, que ocorrerá em 15 (quinze) dias após a notificação do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 0601- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 08- EDUCAÇÃO E CULTURA
- 48- CULTURA
- 247- DIFUSÃO CULTURAL
- 1030- CONTRIB. A ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL SANTA CECILIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FLS 03

3233- CONTRIBUIÇÕES CORRENTES

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica nomeado o Fórum da Comarca de Nova Prata, RS para dirimir possíveis dúvidas sobre o presente Convênio. E, por estarem acertados entre si, assinam o presente convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO-RS,
aos vinte e um dias do mês de outubro de mil e novecentos e noventa e três.

PREFEITURA MUNIC. DE NOVA BASSANO

Agenor Luis Cestonaro
Agenor Luis Cestonaro
Prefeito Municipal